



RESOLUÇÃO CRC/DF Nº 133/2008

*DÁ NOVA REDAÇÃO A RESOLUÇÃO
CRC/DF Nº 140/89, QUE INSTITUIU O
“TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA”*

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - CRC/DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 10, letra “e”, do Decreto-Lei n.º 9.295/46, de 27 de maio de 1946,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar os mecanismos para dar maior eficiência no desenvolvimento da fiscalização da profissão no Distrito Federal;

CONSIDERANDO o dever de fixar os honorários levando em consideração as disposições do artigo 6º, 7º e 8º do Código de Ética Profissional do Contabilista - CEPC;

CONSIDERANDO que é imperioso adotar instrumentos legal que impossibilitem coibir a prática de aviltamento de honorários e/ou concorrência desleal;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 15, parágrafo único e 28, alínea “b” do Decreto-Lei n.º 9.295/46, de 27 de maio de 1946;

R E S O L V E:

Art. 1º - O “TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, anexo I, visa identificar os Contabilistas e as Organizações Contábeis responsáveis pela realização dos trabalhos profissionais, bem como a situação dos serviços em execução e a serem executados.

Art. 2º - O “Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica”, tornar-se-á documento de subsídio a instauração de processos administrativos no âmbito do Regional, por inexecução dos serviços, aviltamento de honorários ou concorrência desleal.”

Art. 3º - O “Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica” deverá ser preenchido, em 03 (três) vias, pelo NOVO CONTABILISTA, no prazo de 03 (três) dias, informando, por completo, os seguintes itens:

I - Dados da empresa objeto da transferência;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Órgão Fiscalizador da Profissão Contábil

SHCS CR Quadra 505, Bloco C, Loja 45 - Cep: 70350-530

Telefax: (61) 3321-1757 - BRASÍLIA - DF

E-mail: crcdf@crcdf.org.br / Home-Page: www.crcdf.org.br

- II - Motivo da transferência (conforme manifestação do cliente);
- III - Informações sobre honorários profissionais (novo Contabilista);
- IV - Dados da Nova Organização Contábil/Contabilista.

Art. 4º - Preenchidos os itens constantes do **Artigo 3º**, o Contabilista, que está assumindo a Responsabilidade Técnica, deverá assinar o Termo de Transferência, encaminhando às 03 (três) vias ao **Contabilista Anterior**, com protocolo de entrega do respectivo termo, conforme anexo II.

Art. 5º - O **Contabilista Anterior** ao receber o "**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**", devidamente assinado pelo **Novo Contabilista**, deverá verificar se todos os itens constantes do **Artigo 3º** foram preenchidos corretamente, devendo assinar o mesmo e preencher os seguintes itens:

- I - Dados da Empresa objeto da Transferência (complemento);
- II - Situação dos Serviços sob a Responsabilidade do Contabilista Anterior;
- III - Informações sobre Honorários Profissionais (Contabilista Anterior);
- IV - Dados da Organização Contábil / Contabilista Anterior.

Parágrafo Único: O "**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**", não poderá conter quaisquer emendas ou rasuras, devendo retornar, mediante protocolo com a observação do erro identificado, ao **Novo Contabilista** para as devidas retificações, quando for o caso.

Art. 6º - Depois de cumpridas as formalidades previstas nos Artigo 3º, 4º e 5º, as vias do "**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**", devem ser encaminhadas pelo **CONTABILISTA ANTERIOR**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do referido termo, à sede do CRC/DF ou às Representações das Cidades Satélites, para o devido protocolo e encaminhamento das vias como segue:

- 1ª via - CRC/DF
- 2ª via - Organização Contábil/ Contabilista Anterior
- 3ª via - Nova Organização Contábil / Atual Contabilista

Parágrafo Único - A liberação da etiqueta - padrão instituída pela Resolução CRC/DF nº 005, 28 de abril de 1993, a ser fixada na Ficha de Atualização Cadastral, somente será concedida mediante a apresentação do "**Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica**", ou protocolo de entrega do respectivo termo.

Art. 7º - A recusa por parte de qualquer um dos profissionais ou o não preenchimento do "**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**" ou o seu preenchimento de forma incompleta, dentro dos prazos fixados no artigo 3º e 6º da presente norma, acarretará em infração as normas previstas na legislação do CFC, ficando o Contabilista que assume a responsabilidade técnica sujeito a instauração de



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Órgão Fiscalizador da Profissão Contábil

SHCS CR Quadra 505, Bloco C, Loja 45 - Cep: 70350-530

Telefax: (61) 3321-1757 - BRASÍLIA - DF

E-mail: crcdf@crcdf.org.br / Home-Page: www.crcdf.org.br

processo por infração ao art. 24, I e XIV da Res. CFC nº 960/03 com os artigos 3º, inciso XVIII e artigo 11 da do Código de Ética do Profissional Contabilista, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, e o Contabilista Anterior sujeitar-se-á a instauração de processo por infração ao art. 24, I da Res. CFC nº 960/03 com os artigos 2º e 3º, inciso XVIII e, 11, do Código de Ética do Profissional Contabilista, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 ou nas legislações posteriores que venham alterá-las.

Parágrafo único - Para comprovação do previsto neste artigo, deverão os contabilistas proceder a entrega entre si, do **“TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA”**, mediante documento de protocolo.

Art. 8º - A documentação da Empresa Transferida referente a escrituração fiscal e departamento pessoal devem ser encaminhados ao **Novo Contabilista** no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que os demais documentos devem ser encaminhados em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento **“TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA”**, se de outra forma não dispuser o contrato de prestação de serviços entre as partes, e com o respectivo protocolo.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica do contabilista anterior vai até a data de entrega das obrigações principais acessórias, referente ao período que o cliente esteve sob a sua responsabilidade técnica, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário e alterando os termos da Res. CRC/DF nº 140/89, de 1º de março de 2009.

Brasília, 29 de outubro de 2008.

Contador **GERARDO ANTÔNIO MONTEIRO DE PAIVA GAMA**
Presidente do CRC/DF